



DECRETOS

DECRETO Nº. 090, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e do contido no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Meios em vigor e Lei Ordinária 4.446/2022, resolve decretar:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do município, um crédito especial no montante de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões)** para o reforço das seguintes dotações:

03.04.122.0439.1.123 AÇÕES DE EFICIÊNCIA E INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	15.000.000,00
Total.....	R\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura TOTAL dos créditos abertos por força do presente decreto serão considerados recursos oriundos do excesso de arrecadação, no montante de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões)** na fonte 190 (operação de crédito).

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí - GO, aos 02 de setembro de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 091 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Adota diretrizes de enfrentamento ao Corona vírus e Monkeypox no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que embora a Secretaria Municipal de Saúde tenha ampliado a cobertura vacinal contra COVID-19, e monitora sistematicamente suspeitas de novos casos no Município de Jataí, registrando redução gradativa na taxa de internação;

CONSIDERANDO, o atual cenário epidemiológico no Município de Jataí, com casos confirmados de monkeypox e outros cinco sob investigação;

CONSIDERANDO, que OMS declara que o surto de monkeypox constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, que a doença entre humanos ocorre principalmente por meio de contato pessoal com secreções respiratórias (principalmente por gotículas respiratórias), lesões de pele de pessoas infectadas ou objetos recentemente contaminados;

CONSIDERANDO, as previsões contidas na Nota Informativa nº 09/2022 – SES/GVEDT-03816, Nota Técnica nº 21/2022 – CGSAT/DSAST/SVS/MS e Nota Técnica nº: 15/2022 - SES/GVEDT-03816 para enfrentamento da monkeypox;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Administração Pública Municipal

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 e Monkeypox, as seguintes medidas determinadas neste Decreto.

§1º. O uso de máscaras durante o expediente nas repartições públicas pelos servidores municipais é obrigatório, ressalvado o previsto no §2º deste artigo.

§2º. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, caso necessário, em ato próprio, uso facultativo de máscara, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, afastamento e home office dos servidores públicos municipais, desde que, seja mantida a eficiência na prestação do serviço e não haja prejuízo à população.

§3º. As exceções do uso obrigatório de máscaras previstas no parágrafo anterior não se aplica ao Lar Transitório Nair Alves de Almeida e ao Lar dos Idosos Recanto Feliz João França.

CAPÍTULO II

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercadorias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdureiras, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercadorias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdureiras, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares, com atendimento presencial ao público em horário estabelecido em alvarás.

§ 1º. Outros estabelecimentos comerciais e não

comerciais não relacionados no caput do artigo, seguirão regras de funcionamento dos respectivos alvarás;

§ 2º. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, carrinhos e sextos de compras, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (entrada e saída dos estabelecimentos, recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

§ 3º. Os estabelecimentos supracitados deverão, durante o funcionamento, obedecer aos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos, comerciais e não comerciais do ramo de alimentação (estabelecimentos de alimentação instalados no shopping, espetinhos, pizzaria, restaurantes, bares e congêneres, incluídos também os do perímetro urbano na BR-158), com atendimento presencial ao público em horário estabelecido em alvará.

§ 1º. Os estabelecimentos citados no caput deverão cumprir os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, e, ainda, funcionar com **75% (setenta e cinco por cento)** de capacidade de lotação.

§ 2º. A lotação máxima por mesa será de **8 (oito) pessoas**, mantendo o distanciamento de **2m (dois metros)**, de uma mesa para outra.

§ 3º. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (entrada e saída dos estabelecimentos, recepção, balcões, saída de vestiários, área de vendas, etc.);

CAPÍTULO IV

Funcionamento das Academias e demais Atividades Esportivas

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades no Município de Jataí em horário estabelecido em alvarás, que deverão orientar-se pelo estabelecido neste decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19, respeitando-se, ainda, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, condicionado a cada ambiente individualmente.

§ 1º. O uso de máscaras nas caminhadas, corridas, seja nas orlas de lagos, pistas/avenidas é facultativo.

§ 2º. Os estabelecimentos descritos no caput do presente artigo deverão, durante o funcionamento, disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização dos equipamentos

e objetos, obedecer aos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 5º. Os eventos esportivos no Município de Jataí envolvendo futebol de campo, quadra, society e demais, inclusive, o Campeonato Goiano de Futebol, poderão ser executados com a presença de público em **75% (setenta e cinco por cento)** da capacidade de lotação, observando as normas sanitárias contidas no presente Decreto, as regras estabelecidas pela CBF e FGF.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino (educação infantil, ensino fundamental, regular, médio e superior) e Cursos Preparatórios de Qualquer Natureza

Art. 6º. As atividades presenciais no âmbito da rede pública Municipal, Estadual, Federal e privada, deverão observar as seguintes disposições:

§ 1º. Rede Pública Municipal e Privada do ensino infantil e fundamental I, uso obrigatório de máscaras por servidores durante o todo o horário de funcionamento, e para alunos acima de 03 anos de idade.

§ 2º. Rede Pública Estadual e Privada do ensino regular (fundamental II), médio e cursos preparatórios de qualquer natureza, deverão seguir normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 3º. Rede Privada de ensino superior, seguir as mesmas regras estabelecidas pelo Ministério da Educação, a que estão sujeitas as Universidades Federais.

CAPÍTULO VI

Das Celebrações Religiosas

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento das Instituições Religiosas, com a capacidade de lotação máxima de **75% (setenta e cinco por cento)**, observando-se, para tanto, as regras gerais deste decreto.

§1º. As celebrações religiosas deverão ser realizadas em horários alternados, com intervalos entre eles de, no mínimo, 01 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

§2º. Essas instituições deverão, durante o funcionamento, obedecer aos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VII

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares

Art. 8º. As agências bancárias, lotéricas e similares, deverão, durante o funcionamento, obedecer aos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento dos Clubes

Art. 9º. Ficam autorizadas as atividades realizadas em clubes recreativos e condomínios fechados, desde que obedecidas todas as normas sanitárias vigentes e obedecer aos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 10. Os clubes recreativos devem limitar em **75% (setenta e cinco por cento)** da sua capacidade, sendo de sua responsabilidade a organização das atividades e orientação do seu público quanto ao atendimento das normas e condições de biossegurança.

Parágrafo único. A lotação máxima por mesa será de **8 (oito) pessoas**, mantendo o distanciamento de **2m (dois metros)**, de uma mesa para outra.

CAPÍTULO IX

Funcionamento do Shopping

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento das lojas comerciais instaladas no interior do Shopping nos respectivos honorários de alvarás ou estipulados pela administração do empreendimento.

§ 1º. A praça de alimentação do shopping terá uma limitação de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade de ocupação, com distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas;

§2º. Poderão ser realizadas atividades de exibição cinematográfica, em salas de cinema, com público de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade por sala.

§ 3º. Caberá à administração do shopping todas as medidas para que os estabelecimentos comerciais cumpram as determinações deste decreto.

CAPÍTULO X

Realização de Eventos

Art. 12. Fica autorizada a realização de eventos sociais em locais abertos ou fechados, mediante comunicação prévia à Prefeitura com 24h de antecedência, conforme formulário disponível na página <http://www.jatai.go.gov.br/formulário-eventos>, com observância de Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde, desde que não ultrapasse a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 1º. As celebrações de batizados e casamentos, realizadas em templos religiosos ou em cartório, deverão respeitar a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do ambiente em que será realizada a cerimônia, devendo, ainda, serem respeitadas todas as regras sanitárias vigentes.

§ 2º. Os eventos oficiais do Governo Municipal, Governo Estadual e/ou Governo Federal que se realizarem na circunscrição do Município de Jataí, serão regulamentados, exclusivamente, por Nota Técnica específica emitida pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO XI

Dos estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas médicas, odontológicas e congêneres, serviços de saúde de qualquer natureza)

Art. 13. É obrigatório o uso de máscara pelos trabalhadores da saúde das áreas técnicas, áreas onde haja circulação de pacientes e pelos trabalhadores de higiene e limpeza durante todo o expediente de trabalho.

CAPÍTULO XII

Das Multas, Penalidades e Disposições Finais

Art. 14. Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte que, em todo o território do Município de Jataí, o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural seja realizado com observância ao disposto na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. O uso de máscaras nos limites da circunscrição do Município de Jataí, seja em locais abertos ou fechados é facultativo, ressalvadas as hipóteses em contrário estabelecidas por este Decreto.

§1º. É obrigatório o uso de máscaras nas unidades de saúde, clínicas, consultórios médicos e odontológicos.

§2º. Fica recomendado o uso de máscaras para idosos maiores de 60 anos, imunossuprimidos, pessoas com sintomas gripais (até liberação médica), inclusive, portadores de doenças crônicas, e por fim no transporte público.

Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Órgão de Vigilância Sanitária, de Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Obras, de Agentes de Trânsito, da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Trânsito (SMT), com auxílio das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, a realização dos atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 17. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, sempre gradativas, baseadas no Direito Administrativo sancionador e em demais regras correlatas, à exemplo o artigo 268 do Código Penal:

I – Estabelecimentos Comerciais:

a) multa de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

II – Eventos:

a) multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, ao proprietário do imóvel e/ou ao responsável, caso o evento seja realizado sem comunicação prévia à Prefeitura e/ou não esteja respeitando os limites de capacidades de pessoas e regras sanitárias.

Art. 18. As multas aplicadas deverão ser lançadas no sistema do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas

as providências para a sua cobrança.

Parágrafo único - Se houver fatores impeditivos de autuação no momento do fato e/ou denúncias devidamente apuradas posteriormente, e ficando evidente a atividade em desacordo com o DECRETO, fica autorizada a autuação posterior no prazo de 48 horas “com indícios mínimos de provas”.

Art. 19. Fica garantido ao infrator (pessoa física ou jurídica), caso queira, o direito de recurso, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à data de autuação, e deverá ser direcionado de forma escrita à junta de recurso da Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo, caso venha iniciar em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 20. A identificação das pessoas físicas infratoras pelos agentes competentes (fiscais), para fins de autuação, se necessário, terá apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar para que o ato administrativo seja praticado.

Art. 21. Além das regras do presente Decreto, aplicam-se de forma supletiva e subsidiária as regras da Lei Municipal nº. 3.066, de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal) e da Lei 16.140, de 2007 (que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências).

Art. 22. As regras permissivas, proibitivas e multas do presente Decreto estão baseadas, também, na Lei Federal nº. 13.979/20.

Art. 23. Os casos omissos, por venturas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle à COVID-19.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

Guilherme Mossoleto Januário
Procurador Geral do Município
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

Portaria 004/2022/SSPDS

O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Jataí, Goiás, no uso de suas atribuições Legal e,

CONSIDRANDO o disposto no § 2º, do Decreto Municipal n.º 088 de 01/09/2022, que faculta aos Secretários Municipais regulamentar o uso de máscara no âmbito de suas repartições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a fazer o uso de máscara durante o expediente, tanto em seus gabinetes quanto nos corredores da Secretaria;

Art. 2º - É facultativo o uso de máscara ao público que adentrar no prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, exceto aos cidadãos que apresentarem sintomas de febre, tosse, gripe, e ou outros sintomas de COVID 19, podendo nesse caso, o servidor atendente exigir o uso da máscara;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Jataí, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, aos 05 de Setembro do ano de 2022.

MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA N.º 188/2022 SEFAZ-PMJ, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **ALEXANDRE GOMIDE FLORENTINO**, inscrito no CPF sob **126.141.488-81**, que exerce o cargo de Gerente de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos, para exercer a função de **Gestor da Ata de Registro de Preços nº 027/2022** consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 110/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo, por meio de sistema de registro de preços, visando à aquisição de combustível tipo gasolina comum e óleo diesel BS10 com fornecimento parcelado conforme demanda, para abastecimento dos veículos das diversas Secretarias do Município, sendo que, a licitante deverá dispor de bombas de abastecimento no perímetro urbano de Goiânia – GO, com atendimento 24 horas por dia .

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas

pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade

com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei

de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 188/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 198/2022 SEFAZ-PMJ, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ADELINO CARVALHO FRANCO NETO**, inscrito no CPF sob nº **975.764.841-87**, que exerce o cargo de Gerente de Programas de Inclusão Digital, para exercer a função de Gestor do **Contrato nº 234/2022**, consequência da licitação na modalidade **Concorrência nº 09/2022**, que tem como objeto a **PROMESSA** de doação com encargo, dos imóveis objeto da matrícula 42.167, com área de aproximadamente 1.525 m² (lote 06), e matrícula 42.168, com área de aproximadamente 1.575 m² (lote 07), ambos situados na quadra 08 de frente para a Rua 2, no Distrito Agroindustrial da cidade de Jataí/GO, de propriedade do Município, com encargos e cláusula de reversão, cuja finalidade específica é a instalação de Empresa no município de Jataí, visando o fomento do desenvolvimento econômico e social do Município e Região, bem como a geração de impostos e empregos, cuja autorização é expedida com base nas Leis Municipais nº 4.353/2021, nº 4.326/2021 e nº 4.355/2021, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, contendo as medidas e confrontações constantes nas Certidões, anexo ao edital.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta

e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos

que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPE;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 198/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 201/2022 SEFAZ-PMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **ANDREZA SILVA BENEMOND**, inscrita no **CPF sob 667.800.391-87**, que exerce o cargo de Gerente de Pequenos Reparos, para exercer a função de **Gestora do Contrato nº 237/2022, 238/2022 e 239/2022**, consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 120/2022**, que tem como objeto a contratação de serviços de transporte de carga, por meio de veículos de carga, sendo um caminhão caçamba, uma camionete com carga de 4.000 kg e uma camionete com carga de 1.000 kg, todos com motoristas habilitados, em perfeitas condições de conservação e uso, para a prestação de serviços continuados para Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu

substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei

Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 201/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 202/2022 SEFAZ-PMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **PAULA MORGANA ROSA SOUZA**, inscrita no **CPF sob 701.444.651-75**, que exerce o cargo de Gerente de Contratos, para exercer a função de **Gestora**

do Contrato nº 240/2022, consequência da Inexigibilidade da Licitação nº 017/2022, que tem como objeto a contratação do serviço de software dos Contratos Gov, para uso da Gerência de Contratos, o qual trará um controle objetivo e sistematizado dos contratos administrativos celebrados por esta Administração, conforme descrições da proposta comercial anexa.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II

e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 202/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 203/2022 SEFAZ-PMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **AMANDA FRANCO E SILVA**, inscrita no **CPF sob o nº 048.412.291-67**, que exerce o cargo de Assessor Técnico de Licitações, para exercer a função de Gestora da **Ata de Registro de Preços nº 029/2022**, consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 116/2022**, que tem como objeto o registro de preço visando a contratação de empresa do ramo, por meio de sistema de registro de preços, visando a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação a nível estadual, Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União (avisos licitatórios, extratos de contratos e demais atos oficiais) de interesse da Prefeitura Municipal de Jataí – GO.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a

qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 203/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda ao 1º dia do

mês de setembro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 204/2022 SEFAZ-PMJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **WILSON CARLOS GUISSONI CABRAL**, inscrito (a) no CPF sob nº **830.474.331-00**, que exerce o cargo Diretor de Tecnologia da Informação, para exercer a função de Gestor do **Contrato n.º 241/2022 e 242/2022**, consequência da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 128/2022**, tem como objeto a manutenção e substituição de peças das impressoras, nobreaks, monitores e retroprojetores existentes no centro administrativo e nas diversas secretarias da Prefeitura de Jataí – GO, conforme quantitativo e demais especificações contidas no Termo Referencial.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no

contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de

licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 204/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 117/2022

O Município de Jataí/GO, por intermédio de sua Pregoeira, avisa a todos os interessados que fará a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar na etapa de lances do **Pregão Presencial nº 117/2022**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção audiovisual, gravação, produção e edição de vídeos (VT's)

de 30 a 60 segundos, para suporte às atividades da Assessoria de Comunicação Prefeitura Municipal de Jataí/GO e da informatização do município. Este aviso se dá em cumprimento à publicidade necessária aos atos públicos.

Abertura: 06 de setembro de 2022, às 13h30min.

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: www.jatai.go.gov.br

Fone: (64)3632-8812

Gabriella Braga Melo
Pregoeira

NOTIFICAÇÕES

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

Jataí, 05 de setembro de 2022.

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação do seguinte recurso federal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)
05/09/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Atenção Primária	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	9.124,38
05/09/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Vigilância em Saúde	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	108.231,60
05/09/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Vigilância em Saúde	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	28.902,64
05/09/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Vigilância em Saúde	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	5.696,40
05/09/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	977.517,42
05/09/2022	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	CEF Ag. 2510 conta: 624189-9	70.140,00

Atenciosamente,

AKIHO YOSHIMURA
Departamento Financeiro - SMS

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 169

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PABX.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de fonte de alimentação para PABX, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

CONSIDERANDO que a empresa **CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FI** inscrita no CNPJ sob o **11.942.710/0001-57** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de fonte de alimentação para PABX, para a Secretaria de Gestão e Planejamento. Aquisição faz-se necessária, pois a fonte de alimentação servirá como caráter de reserva, no caso de substituição imediata na central do PABX, sendo um aparelho que substitui uma quantidade excedente de aparelhos físicos por uma única ferramenta de telefonia. Vale ressaltar que, é um dano previsível, devido à instabilidade na rede de energia elétrica que se encontra no prédio da administração municipal. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 31806/2022.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de fonte de alimentação para PABX, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FI** com endereço na Rua 06, nº 180, Jardim América, Rio Verde-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.011,43 (quatro mil e onze reais e quarenta e três centavos)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 20729/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FI	11.942.710/0001-57		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FI	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0	UNIDADE	243930 FONTE DE ALIMENTAÇÃO ISION IP 4000	R\$ 4.011,43	R\$ 4.011,43
VALOR TOTAL				R\$ 4.011,43	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FI	R\$ 4.011,43

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 02 de setembro de 2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 170

“DECLARA DISPENSÁVELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RÁDIO COMUNICADOR.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de rádio comunicador, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**.

CONSIDERANDO que a empresa **RAMPAZO & OLIVEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o **11.259.560/0001-81** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de rádio comunicador, para a Superintendência De Comunicação. Aquisição faz-se necessária, para a equipe de comunicação usar durante a realização dos eventos promovidos pela administração pública municipal. Esses equipamentos são importantes para auxiliar na comunicação dos servidores, deixando mais rápido e prático para resolução de possíveis problemas, uma vez que, usando os rádios o pessoal não precisa se deslocar pessoalmente para trocar informações pois, dará pra fazer isso através do equipamento, isso faz com que economize tempo, deixando o serviço mais ágil e eficaz. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 33.547/2022.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de rádio comunicador, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **RAMPAZO & OLIVEIRA LTDA** com endereço na Avenida Veriano de Oliveira Lima, nº 1008, Vila Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 807,00 (Oitocentos e Sete reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 20769/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	RAMPAZO & OLIVEIRA	11.259.560/0001-81		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	RAMPAZO & OLIVEIRA	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3,0	PAR	218119 RÁDIO COMUNICADOR	R\$ 269,00	R\$ 807,00
VALOR TOTAL				R\$ 807,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
RAMPAZO & OLIVEIRA	R\$ 807,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 05 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2022 - JRF

PROCESSO: 43857/2021
Apenso Proc. 10096/2022
ASSUNTO: SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA DE IPTU
CONTRIBUINTE: CELIO BORGES MARTINS

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Contencioso Fiscal e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte **CELIO BORGES MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 530.234.201-49, nos termos do § 2º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada,

que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Notifica o Requerente, cf. processo supracitado, a tomar ciência do Acórdão de nº 230/2022 (fls. 35/36).

CONTENCIOSO FISCAL, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
Diretor do Contencioso Fiscal

EDITAL DE DECISÃO Nº 1530/2022 – GSF

PROCESSO: 30516/2021
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: TOPY FITNESS ACADEMIA EIRELI-ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte **TOPY FITNESS ACADEMIA EIRELI-ME** inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 18.788.530/0001-01**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1530/2022 - GSF (fls.26/27) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

CONTENCIOSO FISCAL, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
Diretor do Contencioso Fiscal

EDITAL DE DECISÃO Nº 1534/2022

PROCESSO: 15458/2022
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU
CONTRIBUINTE: JOSE ODIR DOS SANTOS DIAS

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte **JOSE ODIR DOS SANTOS DIAS**, inscrito no **CPF sob o nº 444.226.520-87**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme a **Decisão nº 1534/2022** (fls. 17/18), que o seu intento foi **INDEFERIDO**.

Caso haja discordância quanto a esta disposição, caberá recurso voluntário à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente edital.

CONTENCIOSO FISCAL, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
Diretor do Contencioso Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 32179/2022.
Interessado: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
Pregão Presencial nº 013/2021

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 232 - Luva cirúrgica estéril 7,5 da marca **SUPERMAX** para marca LEMGRUBER;

Item 233 - Luva cirúrgica estéril 8,0 da marca **SUPERMAX** para marca **LEMGRUBER** sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme Parecer Técnico emitido por: Carolina Alves Campos (Farmacêuticos da UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) e por Fernanda Castro Ferreira da Silva (Gerente de compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 05 de setembro de 2022.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

Processo nº 32652/2022.

Interessado: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

Pregão Presencial nº 002/2022

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 187 - Losartana Potássica 50mg, comprimido da marca **TEUTO** para marca **PRATI DONADUZZI**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Libiana Silva Ribeiro Ataíde (Farmacêutica) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 05 de setembro de 2022.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

ERRATAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 144/2022

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, **RETIFICA** a publicação da Dispensa de Licitação **FMS 144/2022**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com a Empresa: **TEREZINHA MARTINS GONÇALVES**, veiculada no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí: Edição nº 2269 do dia 02/09/2022, página 06 no seguinte termo:

ONDE SE LÊ:

• **TEREZINHA MARTINS GONÇALVES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.014.754/0001-21** nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 2.215,50 (Dois mil e duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

(...)

LEIA-SE:

• **TEREZINHA MARTINS GONÇALVES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.014.754/0001-21** nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais)**, conforme segue:

(...)

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 145/2022

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, **RETIFICA** a publicação da Dispensa de Licitação FMS 145/2022, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com a Empresa: **CAETANO & FARIA IMAGENS MÉDICAS LTDA**, veiculada no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí: Edição nº 2269 do dia 02/09/2022, página 07 no seguinte termo:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à empresa **Caetano & Faria Imagens Médicas Ltda- CNPJ: 24.174.034/0001-60**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)** conforme segue:

(...)

LEIA-SE:

Art. 2º - Fica autorizado à contratação do serviço junto à empresa **Caetano & Faria Imagens Médicas Ltda- CNPJ: 24.174.034/0001-60**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 1.530,00 (Hum mil quinhentos e trinta reais)** conforme segue:

(...)

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

DECISÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.996/2022

Requerente: **MARCOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA**
50778730115

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção audiovisual, gravação, produção e edição de vídeos (VTs) de 30 a 60 segundos, para suporte às atividades da Assessoria de Comunicação Prefeitura Municipal de Jataí/GO e da informatização do município, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência (Anexo I).”

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A empresa **MARCOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA 50778730115**, no dia 25/08/2022, protocolou recurso contra decisão da Pregoeira, que declarou vencedora do certame a empresa **JALES GUEDES ALVES DE LIMA 58807284120**.

A recorrente alegou vícios na habilitação da vencedora em razão do ramo de atividade de produção de conteúdo áudio visual, e que o CNAE constante em seu cartão CNPJ não contempla os serviços licitados e que a equipe de Pregão deveria reavaliar a decisão de habilitação.

Em contrarrazões, a empresa vencedora argumentou que deve ser observado o bom senso na licitação, e que o CNAE da empresa permite que a mesma execute os serviços licitados, indicando que as atividades secundárias de seu CNPJ que possui a previsão para execução de serviços de marketing, que se enquadram no objeto da licitação, que vai fazer a alteração posteriormente para o CNAE de filmagens de festas e eventos, pugnando pela manutenção da decisão da Pregoeira.

É o relatório.

A – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, em análise do caso, podemos aferir que o presente recurso interposto se encontra tempestivo, uma vez que a empresa foi intimada do ato impugnado, no dia **22/08/2022**, e o Recurso foi interposto no dia **25/08/2022**, portanto, dentro do prazo legal nos termos do artigo 4, XVII da Lei 10.520/02, nesse contexto, as contrarrazões apresentadas pela Requerida no dia **29/08/2022**, acham-se tempestivas, pois foram interpostas dentro do prazo legal.

(...)

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os

demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” (grifamos)
(...)

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Nestes termos, os pressupostos recursais devem ser preenchidos sob pena de o recurso não ser conhecido pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho, “a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados.”

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais são divididos em pressupostos objetivos e subjetivos:

“I-Pressupostos objetivos:

a) Existência de ato administrativo decisório. Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

b) Tempestividade – os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

c) Forma escrita: Os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato.

d) Fundamentação. “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

II-Pressupostos subjetivos:

a) Legitimidade recursal – é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento.

b) Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame.”

Compulsando os autos, sendo o Recurso e as Contrarrazões tempestivos, em razão das protocolizações terem ocorridas no prazo legal.

2. DA ANÁLISE

A Recorrente insurge contra decisão de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 117/2022, ponderando ter ocorrido equívoco no ato decisório de habilitação da vencedora.

Sobre o CNAE, o princípio da competitividade que também tem relação com os princípios da impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da isonomia, pode ser explicado como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o princípio da vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do princípio da República, nada mais é, do que o norteamo do servidor público, para que em todos os seus atos objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do interesse público e da vantajosidade.

O processo licitatório tem como objetivo proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Noutro norte, o objeto do Contrato Social da empresa prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto, a CNAE não se confunde com o objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária são exatamente aquelas previstas no objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

Deste modo não se pode confundir o código CNAE com o objeto social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e o segundo o que determina quais as atividades podem ser exercidas pela empresa.

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE, "**Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social**" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Cumprido salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE.

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o objeto social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

Desta forma, não assiste razão a recorrente nesse ponto.

Contudo, através de análise pormenorizada dos autos, em uma revisão da habilitação da vencedora, foram promovidas diligências acerca dos documentos apresentados, dentre eles o Atestado de Capacidade Técnica assinado pela empresa "FUNILARIA E PINTURA AUTO CAR", sendo procedido o contato telefônico pela equipe de Pregão nos dias 22 às 14h00 e 23 às 15h50 de agosto, e em contato com o proprietário da empresa, Sr. André Luiz Ferreira de Oliveira, este não soube precisar quais os serviços prestados pela empresa JALES GUEDES ALVES DE LIMA 58807284120 "BRG TECNOLOGIA DIGITAL ME", sendo apresentado por mensagens uma cópia de um "contrato comercial" referente a prestação de serviços de "criação de redes sociais + google Bussiness, um vídeo por mês e duas artes por semana".

No entanto, em consulta às redes sociais da empresa FUNILARIA E PINTURA AUTO CAR, conforme prints anexos aos autos (disponíveis em arquivo eletrônico no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jataí - <http://gestaopublica.jatai.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=>), não foi possível comprovar a execução dos serviços contratados até a data do dia 22/08/2022, sendo que a empresa estranhamente somente promoveu publicações em sua conta no aplicativo "Instagram" no dia 23/08/2022, logo após as diligências da Equipe de Pregão, o que poderia até ser entendido como fraude. Desta forma, as informações constantes no atestado não puderam ser confirmadas pela Equipe de Pregão da administração municipal, já que as postagens foram feitas após o término da sessão pública do presente pregão.

Em consulta ao endereço eletrônico www.portalcentrooeste.com.br, também não foi constatada qualquer publicação de produção audiovisual da empresa FUNILARIA E PINTURA AUTO CAR, conforme prints anexos aos autos.

Em consulta ao aplicativo "FaceBook", em 22/08/2022, não foi encontrada a página da empresa FUNILARIA E PINTURA AUTO CAR, conforme prints anexos aos autos.

O atestado de capacidade técnica deve conter todas as informações necessárias e suficientes para que se possa, mediante comparação entre a obra ou serviço objeto do atestado e a obra ou serviço objeto da licitação, inferir a aptidão da proponente para a execução do contrato nos termos em que se propõe.

Desta forma, o que for necessário para permitir que se possa inferir, em cada atestado, se as características, as quantidades e os prazos das obras ou serviços já realizados comprovam, efetivamente, a sua pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e, por esse modo concreto, específico e efetivo, garantir o interesse público que está em jogo na licitação, ao lado dos interesses privados nem sempre com ele condizentes.

Esse sentido de concretude e especificação, garantia e segurança, não se contrapõe às palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ANTONIO ROQUE CITADINI:

O administrador há de encontrar, para cada caso concreto, uma maneira objetiva de aferir a capacidade técnico-operacional dos interessados, de forma a garantir a possibilidade de participação daqueles que tenham real capacidade potencial para desenvolver obras e serviços com a segurança que o interesse público requer, mesmo que ainda não tenham, principalmente no que se refere aos quantitativos.

Nesse mesmo sentido caminha a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, o qual alude à expressão qualificação técnica real, para designar a qualificação que deve ser investigada:

Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado.

No presente caso, em diligência ao atestado de capacidade técnica, não foi possível aferir de forma incontestada se os serviços previstos no documento foram de fato prestados, e se os mesmos guardam pertinência com o objeto da licitação, qual seja "PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS E DE DIVULGAÇÃO MERCADOLÓGICA".

Até porque, em consulta as redes sociais da empresa fornecedora do atestado, realizada em 22/08/2022, não foi encontrado nenhum tipo de conteúdo referente ao objeto do certame, nem mesmo no próprio site da licitante: www.portalcentroeste.com.br. Somente após as diligências realizadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em 23/08/2022, a empresa fornecedora do atestado promoveu publicações em sua conta no Instagram (@funiautocar).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, **obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta**. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da

competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **"irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência"**.

Neste sentido, é obrigatório que a Equipe de Pregão promova diligências para verificação da regularidade e veracidade de documentos, sendo por este motivo que foi realizada a verificação da presente documentação, após a interposição de recurso.

Desta forma, conforme visto acima existem diversos julgados do TCU sobre essa matéria, sendo que a melhor interpretação pode ser extraída do julgado abaixo:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.

2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

(TCU AC 019851/2014, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

Neste sentido, cumprindo o dever legal, em diligência aos documentos de habilitação, especialmente ao atestado de capacidade técnica, não foi possível comprovar a execução dos serviços similares pela empresa vencedora, nos termos do item 6.1.4 alínea "a" do edital, o que enseja a inabilitação da vencedora.

Nessa linha, assiste parcialmente razão aos argumentos da recorrente, inexistindo elementos suficientes para comprovar a execução dos serviços similares pela vencedora do certame, conforme apurado em diligências realizadas pela equipe de Pregão.

C- DECISÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do país, decido conhecer do Recurso e no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão de habilitação da empresa **JALES GUEDES ALVES DE LIMA 58807284120**, pela não comprovação do atendimento ao item 6.1.4 alínea “a” do edital, pela não comprovação da execução de serviços similares ao objeto do certame, após diligências procedidas nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993, conforme orientação consignada no Acórdão nº 019851/2014 do Tribunal de Contas da União.

É a decisão.

Após, publique-se no diário oficial.

Jataí, 05 de setembro de 2022.

Gabriella Braga Melo
Pregoeira

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.996/2022

Requerente: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA 50778730115

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção audiovisual, gravação, produção e edição de vídeos (VTs) de 30 a 60 segundos, para suporte às atividades da Assessoria de Comunicação Prefeitura Municipal de Jataí/GO e da informatização do município, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência (Anexo I).”

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Equipe de Pregão no julgamento do recurso, sob a orientação da Consultoria técnica deste Município, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir, para conhecer do recurso interposto e no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão da sessão de abertura do certame e **INABILITAR** a empresa **JALES GUEDES ALVES DE LIMA 58807284120**, pela não comprovação do atendimento ao item 6.1.4 alínea “a” do edital, em razão da não comprovação da execução de serviços similares ao objeto do certame, após diligências procedidas nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 junto ao emissor do atestado de capacidade técnica da licitante, conforme orientação consignada no Acórdão nº 019851/2014 do Tribunal de Contas da União.

Para tanto, determino a continuidade do certame.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 05 de setembro de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

DECISÕES

TERMO DE REALINHAMENTO

Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, compareceu a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, estabelecida na rua C-159, s/n Qd.29 Lt.19/20, Jardim América, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr.Rodrigo Santiago Sousa de Paula. O ilustre Secretário informou que se trata de elaboração do 2º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 032/2021 celebrado entre as partes, visando fornecimento dos Itens:

Item 11 - Álcool em gel 500gr

Item 14 - Algodão hidrófilo em rolo - pacote com 500 gramas -.

Item 92 - Coletor de urina sistema fechado.

Item 102- Detergente multi enzimático, constituído de 5 enzimas

Item 138 - Escova dupla face para assepsia das mãos e antebraços, com clorexidina, uso único.

Item 194- Fita cirúrgica microporosa 10x4,5 m

Item 195 - Fita cirúrgica microporosa 2,5x4,5 m

Item 206- Formol, solução aquosa na concentração de 37%,

Item 218 - Glicerina 12%. Solução de glicerina acondicionada em bolsas ou frasco 500 ml

Item 221- Hipoclorito de sódio 1% galão de 5 litros.

Item 308- Papel grau cirúrgico 60 g/m², apresentação em rolo com medida: 30 x 100

Item 319 - Polvidine degermante, frasco de 1.000ml.

Item 340- Seringa de 3ml, descartável, com agulha acoplada, estéril.

Item 375 - Sonda nasogástrica nº 18, CURTA, descartável, estéril

Item 402- Sonda uretral nº 18, estéril, com superfície lisa e ponta arredondada.

Item 410- Tala aramada moldável tamanho: 30 X 08

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes Contratantes de comum acordo e fundamentado nas disposições legais vigentes alteram o objeto licitado, para realinhar o valor unitário dos itens:

Item 11 - Álcool em gel 500gr
Preço Licitado: R\$: 6,38
Preço de Venda Almejado: R\$: 7,54
Preço Autorizado: R\$: 7,54
Com reajuste de 18,182 % conforme nota fiscal nº110387, emitida pela empresa Prolink Indústria Química Ltda. em 21/06/2022.

Item 14 - Algodão hidrófilo em rolo - pacote com 500 gramas.

Preço Licitado: R\$: 10,60
Preço de Venda Almejado: R\$: 11,28
Preço Autorizado: R\$:11,28
Com reajuste de 6,415 % conforme nota fiscal n°655277, emitida pela empresa Cremer S.A. em 31/05/2022.

Item 92 - Coletor de urina sistema fechado.
Preço Licitado: R\$: 4,03
Preço de Venda Almejado: R\$: 5,373
Preço Autorizado: R\$: 5,373
Com reajuste de 33,325 % conforme nota fiscal n°287117, emitida pela empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda. em 25/11/2021.

Item 102 - Detergente multi enzimático, constituído de 5 enzimas.
Preço Licitado: R\$:65,00
Preço 1° realinhamento: R\$: 67,25
Preço de Venda Almejado: R\$: 74,86
Preço Autorizado: R\$: 72,969
Com reajuste de 8,498 % conforme nota fiscal n°109598, emitida pela empresa Prolink Indústria Química Ltda. em 29/05/2022.

Item 138 - Escova dupla face para assepsia das mãos e antebraços, com clorexidina, uso único.
Preço Licitado: R\$: 1,93
Preço 1° realinhamento: R\$: 2,10
Preço de Venda Almejado: R\$: 2,324
Preço Autorizado: R\$: 2,324
Com reajuste de 10,907% conforme n°62272, emitida pela empresa Vicpharma Indústria e Comercio Ltda. em 28/06/2022.

Item 194 - Fita cirúrgica microporosa 10x4, 5 m.
Preço Licitado: R\$: 5,30
Preço de Venda Almejado: R\$: 7,239
Preço Autorizado: R\$: 7,238
Com reajuste de 36,566% conforme nota fiscal n°20219, emitida pela empresa Maxicor Produtos Médicos Ltda S.A. em 16/02/2022.

Item 195 - Fita cirúrgica microporosa 2,5x4,5 m
Preço Licitado: R\$: 1,73
Preço de Venda Almejado: R\$: 2,754
Preço Autorizado: R\$: 2,754
Com reajuste de 59,191% conforme nota fiscal n°20219, emitida pela empresa Maxicor Produtos Médicos Ltda S.A. em 16/02/2022.

Item 206 - Formol, solução aquosa na concentração de 37%,
Preço Licitado: R\$:10,93
Preço de Venda Almejado: R\$: 14,642
Preço Autorizado: R\$: 14,642

Com reajuste de 33,962% conforme nota fiscal n°3563, emitida pela empresa Icarai do Brasil ind. Quim. Ltda. em 27/05/2022.
--

Item 218 - Glicerina 12%. Solução de glicerina acondicionada em bolsas ou frasco 500 ml
Preço Licitado: R\$: 7,80
Preço de Venda Almejado: R\$: 9,03
Preço Autorizado: R\$: 9,03
Com reajuste de 15,769% conforme nota fiscal n°186289, emitida pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A. em 14/06/2022.

Item 221 - Hipoclorito de sódio 1% galão de 5 litros.
Preço Licitado: R\$: 8,80
Preço de Venda Almejado: R\$: 10,893
Preço Autorizado: R\$: 10,893
Com reajuste de 23,784% conforme nota fiscal n°, emitida pela empresa Prolink Indústria Química Ltda. em 08/07/2022.

Item 308 - Papel grau cirúrgico 60 g/m ² , apresentação em rolo com medida: 30 x 100
Preço Licitado: R\$: 130,00
Preço de Venda Almejado: R\$: 160,70
Preço Autorizado: R\$:160,70
Com reajuste de 23,615 % conforme nota fiscal n°42576, emitida pela empresa Zermatt Indústria e Comercio Ltda. em 21/06/2022.

Item 319 - Polvidine degermante, frasco de 1.000 ml.
Preço Licitado: R\$: 21,53
Preço de Venda Almejado: R\$: 39,97
Preço Autorizado: R\$: 25,956
Com reajuste de 20,557% conforme nota fiscal n°, emitida pela empresa Rioquímica S/A. em 28/05/2022.

Item 340 - Seringa de 3ml, descartável, com agulha acoplada, estéril.
Preço Licitado: R\$: 0,59
Preço de Venda Almejado: R\$: 0,782
Preço Autorizado: R\$: 0,782
Com reajuste de 32,542% conforme nota fiscal n°68057, emitida pela empresa Saldanha Rodrigues Ltda. em 14/06/2022.

Item 375 - Sonda nasogástrica nº 18, CURTA, descartável, estéril
Preço Licitado: R\$: 0,69
Preço de Venda Almejado: R\$: 0,825
Preço Autorizado: R\$: 0,825
Com reajuste de 19,493% conforme nota fiscal n°26503, emitida pela empresa Biosani Ind. Com. De Prod. Med. E Odontológicos Ltda. em 12/05/2022.

Item 402 - Sonda uretral nº 18, estéril, com superfície lisa e ponta arredondada.
Preço Licitado: R\$: 0,63

Preço de Venda Almejado: R\$: 0,773
Preço Autorizado: R\$: 0,773
Com reajuste de 22,698% conforme nota fiscal n°26606, emitida pela empresa Biosani Ind. Com. De Prod. Med. E Odontológicos Ltda. em 03/06/2022.

Item 410 - Tala aramada moldável tamanho: 30 X 08.
Preço Licitado: R\$: 4,83
Preço de Venda Almejado: R\$: 7,48
Preço Autorizado: R\$: 7,48
Com reajuste de 54,857% conforme nota fiscal n° 9031, emitida pela empresa Ortoflex Ind. e Com. De Aparelhos Med. E Ortop. Ltda Me em 12/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo manterá as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 032/2021, e o pagamento será efetuado mediante faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam as demais cláusulas do instrumento contratual, que vai assinado por duas testemunhas idôneas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO ADITIVO entra em vigor na data da sua publicação.

Jataí, 02 de setembro de 2022.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP N° 967/2021
Gestor do FMS

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ